



LEI Nº 4.986 DE 10 DE Junho DE 2.025.

Projeto de Lei nº 020/2025 de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento -
PODEMOS.

Institui, no âmbito do Município de Barra do Garças-MT, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Respeito e a Inclusão das Pessoas com Deficiência, denominada "Lei Davi Emanuel", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das repartições públicas municipais, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Respeito e a Inclusão das Pessoas com Deficiência, denominada "Lei Davi Emanuel", com a finalidade de promover o respeito, a valorização e a inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – sensibilizar os servidores públicos e os usuários dos serviços públicos quanto à importância do respeito à dignidade, aos direitos e à autonomia das pessoas com deficiência;

II – promover a empatia e a convivência respeitosa, combatendo atitudes capacitistas e discriminatórias;

III – divulgar informações sobre acessibilidade, legislação vigente e boas práticas de atendimento inclusivo;

IV – incentivar ações contínuas de inclusão nos serviços públicos municipais.

Art. 3º As ações da campanha poderão incluir palestras, rodas de conversa, exposições, treinamentos e espaços de escuta, devendo ser realizadas ao longo do ano, com intensificação no mês de setembro, alusivo à visibilidade da pessoa com deficiência.

Art. 4º As repartições públicas municipais poderão firmar parcerias com instituições de ensino, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil e órgãos públicos para a execução da campanha.

Art. 5º A coordenação da campanha ficará a cargo do órgão municipal responsável pela política de inclusão da pessoa com deficiência, podendo contar com a colaboração de outras secretarias.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças-MT, 10
de Junho de 2025.

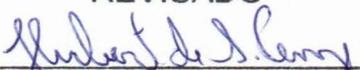
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPUS: RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - BARRA DO GARÇAS - MT
CEP: 78.600-000
FONE: (65) 3333-1234
FAX: (65) 3333-5678
E-MAIL: secretaria@barra.org.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO



Herbert de Souza Penze

Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0